



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0455/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a formulação e execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação popular, e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - Os Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de João Neiva, far-se-ão através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, esporte, recreação e lazer, preparação para a profissionalização, alimentação, habitação e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - programas de Assistência Social, caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;

III - programas e serviços especiais, de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas, devendo ser analisados e merecer aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Os programas e serviços especiais, referidos no inciso anterior, visam à:

a - proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

b - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c - proteção jurídico-social.

TITULO II

DOS ORGAOS DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos e instrumentos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

criação

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva (**COMCAJON**), órgão deliberativo e normativo das políticas de atendimento e controlador das ações em todos os níveis, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, observada a composição paritária dos seus membros, os termos do Art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros e zonas urbana ou rural em que se localizam;



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

III - captar recursos e elaborar o Plano de Aplicação, considerando as necessidades identificadas na definição de prioridades;

IV - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais relativas à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias às políticas formuladas;

VI - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio-familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semi-liberdade;
- g - internação;

VII - cadastrar programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei;

VIII - definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dos convênios de auxílios e subvenções às instituições públicas e entidades comunitárias que atuem na proteção, no atendimento, na promoção e na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - incentivar, promover e assegurar a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto às Crianças e Adolescentes, com vistas a sua melhor capacitação e qualificação;

X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da necessidade de conduta social destes, com respeito a idênticos direitos do seu próximo e semelhante;

XI - convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestarem informações e esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política de atendimento à Criança e ao Adolescente;



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais recursos financeiros, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de Criança e Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, tendo a fiscalização do Ministério Público no processo de escolha;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;

XV - elaborar seu regimento interno;

XVI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVII - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

XVIII - difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - As resoluções do COMCAJON que forem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, tornar-se-ão de cumprimento obrigatório, após correspondente publicação.

Art. 7º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações, os recursos humanos e os materiais necessários à manutenção e ao regular funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva (COMCAJON), será constituído por seis membros indicados paritariamente pelo Poder Executivo Municipal e pelas Entidades Comunitárias que estejam atuando legalmente no Município há mais de dois anos, a saber:

I - os membros indicados como representantes do Poder Público Municipal, os titulares e respectivos suplentes, devem ser atuantes, preferentemente, nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação Social;



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

II - os membros e seus respectivos suplentes, representante de Entidades Comunitárias de atendimento direto, defesa, estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos em Assembleia Geral das Entidades, realizada a cada três anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, delegados, um de cada Entidade Comunitária, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo, garantida a representação de Associações de Adolescentes, com capacidade civil relativa, legalmente instituída.

§ 1º - Os representantes das Entidades Comunitárias terão exercício por três anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 2º - A função de Conselheiro será desempenhada gratuitamente e considerada de relevante serviço público, havendo prioridade no seu exercício sobre qualquer outro serviço, sendo justificadas as ausências no local de sua lotação, quando do comparecimento às sessões do Conselho, ou qualquer ato a ele pertinente ou os referidos no artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer, justificadamente, a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 dos Conselheiros ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, convocando-se o respectivo suplente.

§ 4º - O COMCAJON elegerá entre seus membros pelo quórum mínimo de 2/3, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral representando cada um, indistintamente e alternadamente, Instituições Governamentais e Entidades Comunitárias.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

criação

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 10 - Constituem Fonte de Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, nunca inferior a um por cento por exercício, destinados às despesas com o programa;

II - recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por outros órgãos públicos;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações judiciais civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações financeiras;

VI - produtos de vendas de bens materiais, publicações e eventos realizados;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado, administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e após aprovação dos programas, planos e projetos elaborados.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros mencionados neste artigo será feita em conta própria, aberta do Banco Brasil S/A do Município, ou outra instituição financeira oficial.

§ 2º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

b - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levando a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - liberar os recursos nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

d - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 13 - Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O Conselho atenderá diariamente, no horário comercial, em regime de plantões noturnos, feriados, sábados e domingos, em lugar acessível ao público, a ser providenciado pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 16 - O Conselho Tutelar elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele escolher o Secretário dentre os demais Conselheiros.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar:

I - atender as Crianças e Adolescentes, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando consequentemente as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo Estatuto;



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V - funcionar como órgão auxiliar do Poder Judiciário, resolvendo questões não infracionadas e que não necessitem da tutela jurisdicional, encaminhando à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o Adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e óbito da Criança e Adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder;

XII - acompanhar a Criança e o Adolescente no cumprimento das medidas aplicadas pelo Poder Judiciário;

XIII - acompanhar o andamento processual da Criança e do Adolescente, infrator junto às autoridades judiciárias competentes;

XIV - promover palestras nas escolas, nas associações de bairros, entidades de classe e filantrópicas, orientando os Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se e exercer funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município, no mínimo a cinco anos;
- IV - reconhecida experiência no trato com Crianças e Adolescentes, de no mínimo dois anos;
- V - escolaridade mínima de nível médio.

Art. 19 - Os candidatos serão eleitos pelo voto dos membros representantes das instituições sociais, religiosas, comunitárias e clubes de serviço existentes na comunidade, delegados um de cada uma das entidades comunitárias e de cada um dos membros do Conselho dos Direitos em processo de escolha regulamentado pelo Conselho dos Direitos, coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre o registro dos candidatos, a forma do processo de escolha, prazo para impugnações, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 2º - Os candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão apresentar, quinze dias após o término do prazo de registro de candidatura, o seu Plano de Trabalho, em Assembléia dos representantes das Entidades e Conselho de Direitos, com a presença do Ministério Público.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente empossar os membros do Conselho Tutelar, no prazo de dez dias subsequentes à sua escolha.

§ 4º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 20 - Ficam criados na Administração Municipal, mais cinco cargos em comissão, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares, escolhidos por voto dos representantes dos segmentos organizados da sociedade na forma do título IV, Seção III, desta Lei.

Art. 21 - Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão empossados nos cargos em comissão por ato do Prefeito Municipal, e exonera-dos ao final dos seus mandatos, ou nos casos previstos na presente Lei.

Art. 22 - Os cargos em comissão referidos no artigo ante-rior e arrolados no quadro abaixo, passam a integrar o anexo II da Lei Mu-nicipal nº 0110 de 27 de dezembro de 1990.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO BÁSICA	REFERENCIA
01	Conselheiro Tutelar - Presidente	CC-2
04	Conselheiro Tutelar	CC-3

Art. 23 - Os cargos em comissão criados por esta Lei serão lotados no Gabinete do Prefeito Municipal, e os seus titulares exercerão suas funções no Conselho Tutelar para o qual foram escolhidos.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 24 - O Conselho Tutelar funcionará com cinco membros titulares como dispõe o artigo 14 desta Lei.

Art. 25 - Convocar-se-ão os suplentes do Conselho Tutelar nos seguintes casos:

- I - durante as férias do titular;
- II - na hipótese de afastamento não remunerado, pre-visto em lei;
- III - nos casos de renúncia do Conselheiro Titular;
- IV - nos casos de impedimentos dos Conselheiros Ti-tulares;
- V - nos casos de morte, licença-maternidade e ou-tros, previstos em lei.



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Findado o período de convocação, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro Titular será imediatamente reconduzido ao Conselho.

§ 2º - O suplente do Conselheiro Titular perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente a ordem resultante do processo de escolha.

§ 4º - Sendo funcionário público municipal o Conselheiro escolhido, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 26 - O controle, funcionamento e organização interna dos Conselhos Tutelares, bem como processo disciplinar a que estão sujeitos os Conselheiros, serão objeto de lei futura, assim como o Regimento Interno do Conselho Tutelar, que será aprovado mediante resolução do colegiado.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

II - tiver três ausências consecutivas injustificadas ao trabalho, ou seis não consecutivas num período de um ano.

Parágrafo único - Verificadas as hipóteses previstas neste artigo, o Presidente do Conselho Tutelar declarará vago o Posto de Conselheiro, dando posse mediata ao primeiro suplente.

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio ou sobrinho, padrasto ou madrastra e enteada.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 29 - O Executivo Municipal, no prazo de quinze dias da publicação desta Lei, designará uma comissão provisória, constituída de dois servidores da Municipalidade e dois representantes de Entidades Comunitárias, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e apresentar ao Executivo Municipal proposta concreta de instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - articular Entidades Comunitárias legalmente constituídas para a Assembléia Geral de que trata o artigo 8º, II, e eleger seus representantes no 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo disporá do prazo máximo de quarenta e cinco dias para cumprir suas atribuições, a contar de sua designação.

Art. 30 - O Prefeito Municipal, no prazo de quinze dias do cumprimento do disposto no artigo anterior, II, dará posse aos membros do 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 - O 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de trinta dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 32 - Para atender as despesas que venham a ocorrer em virtude da implantação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica criado no orçamento vigente crédito especial na Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único - Os recursos para atender às despesas de que trata o presente artigo, serão constantes de anulação de dotação orçamentária no orçamento programa vigente.

Art. 33 - O Conselho publicará, ao final de cada exercício, o Balancete Geral de suas atividades.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0336/93, de 22 de junho de 1993, e a Lei nº 0451/94, de 27 de junho de 1994.



CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 25 dias
do mês de agosto de 1994.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de agosto de 1994.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração